

Associação Faro em Ação



Regulamento Interno dos Campos de Férias

Preâmbulo

A Associação Faro em Ação nasceu da vontade de criar um espaço de participação jovem, capaz de promover a descoberta de novas experiências, o envolvimento da comunidade local e a formação de uma cidadania ativa e preocupada. Este Regulamento Interno de Campos de Férias serve como extensão do seu Regulamento Interno e define as regras a observar por todas as pessoas que integram as atividades, para que estejam cientes do modo como podem e devem orientar as suas atitudes nos espaços e momentos partilhados.

No presente documento, os termos "Faro em Ação", "Associação", "nós", "nosso" e semelhantes referem-se, na ausência de contexto ou citação, à Associação Faro em Ação, com Número Identificativo de Pessoa Coletiva 518515702, sediada na Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, Pavilhão B1, 8005-226, Faro.

Na elaboração deste documento, procurou-se que as normas enumeradas não fossem contra a legislação em vigor. Caso, devido a omissão ou alteração legislativa posterior à aprovação deste regulamento, exista alguma norma que vá contra a legislação do território em que se insere, a legislação relevante tomará precedência.

Este documento foi aprovado pela Direção no dia 04 de junho de 2025

Capítulo I - Proteção de Crianças e Jovens

Artigo 1.º – Objetivo e base

A Faro em Ação compromete-se a proteger todas as crianças e jovens com quem se relaciona de qualquer forma de abuso, negligência ou exploração, seguindo os princípios internacionais da *Keeping Children Safe*.

Artigo 2.º – Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os colaboradores, voluntários, parceiros, prestadores de serviços e quaisquer representantes da Faro em Ação.

Artigo 3.º – Código de Conduta

Para além do cumprimento do código de conduta da Associação Faro em Ação, é obrigatório:

1. Tratar todas as crianças e jovens com respeito e dignidade;
2. Evitar qualquer contacto físico desnecessário ou inadequado;
3. Nunca ficar a sós com uma criança ou jovem sem possibilidade de ser observado;
4. Ouvir atentamente qualquer preocupação ou queixa por parte de uma criança ou jovem, sem julgar nem comprometer-se com uma certa resolução, seguindo de seguida os procedimentos necessários e registando a situação por escrito;
5. Não usar linguagem ofensiva, humilhante ou ameaçadora;
6. Reportar de imediato qualquer suspeita ou incidente de risco;
7. Não captar nem divulgar imagens ou informações de crianças e jovens sem consentimento prévio.

Artigo 4.º – Formação

Todos os intervenientes devem receber formação obrigatória sobre:

- Prevenção de riscos;
- Reconhecimento de sinais de abuso;
- Comportamentos seguros;
- Procedimentos de denúncia.

Artigo 5.º – Requisitos para admissão de intervenientes

No momento da admissão de todos os intervenientes deverão verificar-se os seguintes:

- Pedido de registo criminal, quando legalmente aplicável;
- Verificação de referências;
- Entrevista com avaliação de atitudes em relação a crianças e jovens.



Artigo 6.º – Requisitos para admissão de intervenientes

Existe um canal confidencial para denúncias de comportamentos de risco ou abuso, através do endereço de email protecao.menores@faroemacao.pt. A pessoa designada pela Direção assegura o tratamento seguro, célere e confidencial de todas as situações.

Artigo 7.º – Responsável pela Proteção

A Direção da Faro em Ação designa uma pessoa responsável pela proteção de crianças e jovens, com funções de:

- Implementar este regulamento;
- Acompanhar a formação e a prevenção;
- Ser o ponto de contacto para dúvidas e denúncias.

Artigo 8.º – Avaliação de Riscos

A Faro em Ação avalia os riscos associados às suas atividades com crianças e jovens e implementa medidas preventivas, como:

- Supervisão contínua;
- Utilização de espaços abertos e acessíveis;
- Informação clara e acessível a todos os participantes.

Capítulo II - Metodologia

Artigo 9.º – Objetivos Gerais

São objetivos dos campos de férias da Faro em Ação:

1. Garantir a segurança, o bem-estar e a proteção de todas as crianças e jovens ao longo de todo o Campo de Férias;
2. Promover um ambiente positivo, inclusivo e cooperativo entre a equipa pedagógica e os participantes;
3. Estimular o envolvimento ativo, a autonomia e a responsabilidade das crianças e jovens nas atividades do campo;
4. Favorecer o desenvolvimento de competências sociais, emocionais, criativas e motoras das crianças e jovens, bem como da equipa técnica na qualidade de jovens associados;
5. Incentivar hábitos saudáveis de higiene, alimentação e relação com os outros;
6. Reforçar atitudes de respeito pelo outro, pelo espaço comum e pelo meio ambiente;
7. Estimular o conhecimento e a valorização do meio natural, cultural e social envolvente;
8. Criar memórias positivas e experiências significativas que contribuam para o crescimento pessoal de cada participante.



Artigo 10.º – Equipa técnica

A equipa técnica organiza-se para a criação, execução e avaliação dos objetivos do campo de férias. Para tal, o seu modo de funcionamento é semelhante ao funcionamento das equipas organizadoras previstas no Regulamento Interno da Faro em Ação.

Como tal, estas equipas organizam-se sob a tutela da Direção da Associação, sendo a Direção a responsável máxima sobre os campos de férias. As equipas técnicas deverão ser compostas pelo coordenador do campo de férias e por um ou vários animadores, devendo todos ser Associados da Faro em Ação.

Artigo 11.º – Coordenador do campo de férias

O coordenador do campo de férias é equivalente ao responsável da equipa organizadora previsto no Regulamento Interno associativo, tendo por função principal garantir a execução global do campo de férias, desde a preparação até à avaliação final. Cabe-lhe:

- Criar e cumprir o plano pedagógico do campo de férias;
- Gerir e supervisionar a equipa de animadores;
- Preparar, em conjunto com a equipa, as atividades e procedimentos logísticos;
- Assegurar o cumprimento das normas de segurança, proteção de crianças e jovens, e funcionamento interno;
- Criar e procurar aprovar junto da Direção o orçamento para o campo de férias, atualizando-o sempre que necessário;
- Manter contacto direto com a Direção e submeter à sua aprovação qualquer decisão que ultrapasse o seu âmbito;
- Garantir a comunicação eficaz entre todos os elementos da equipa técnica;
- Intervir na mediação de conflitos entre elementos da equipa ou com participantes, sempre que necessário.

Artigo 12.º – Animadores e estagiários

Os animadores e respetivos estagiários têm por função principal acompanhar um grupo de crianças ou jovens durante todo o tempo do campo de férias, assegurando a sua segurança, participação e bem-estar. Cabe-lhes:

- Preparar as atividades atribuídas, em articulação com a equipa;
- Promover um ambiente positivo, inclusivo e seguro para todos os participantes;
- Zelar pela aplicação do regulamento interno e pelo cumprimento das orientações da coordenação;
- Estar atento a sinais de risco e comunicar imediatamente qualquer situação relevante ao coordenador;
- Participar nas reuniões de equipa e contribuir ativamente para o bom funcionamento do campo.

Os estagiários não podem, em circunstância alguma, assumir responsabilidade direta sobre crianças e jovens, sendo essa exclusivamente atribuída aos Animadores e Coordenadores.



Capítulo III - Direitos e deveres

Artigo 13.º – Direitos e deveres gerais

Todos os participantes e respectivos responsáveis legais, quando aplicável, bem como os integrantes da equipa técnica, têm os direitos e deveres previstos para Associados Simpatizantes no regulamento interno da associação durante o decorrer dos campos de férias, sendo, para todos os efeitos, equiparados aos mesmos, nomeadamente:

1. No **direito** a ser abrangido por um seguro de atividades adequado às atividades previstas, observando os requisitos legais exigidos;
2. No **dever** de cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e demais regulamentos da Associação;
3. No **dever** de respeitar os valores da Associação e o Código de Conduta;
4. No **dever** de zelar pelos bens, património e recursos da Associação;
5. No **dever** de não prejudicar a imagem da Associação;
6. No **dever** de manter os seus dados pessoais atualizados junto da Associação, especialmente em matéria de cuidados de saúde e restrições alimentares;
7. No **dever** de comunicar qualquer facto que possa afetar a sua participação nos eventos em que se inscrevem;
8. No **dever** de abster-se de qualquer propaganda política ou publicidade de entidades não filiadas no decorrer dos eventos, salvo quando autorizado pela Associação;
9. No **dever** de reportar situações irregulares aos órgãos e autoridades competentes, sempre que aplicável;
10. No **dever** de ser responsável pela segurança dos bens próprios, abstendo-se de trazer na sua pessoa bens que não sejam essenciais ao cumprimento das atividades do campo, nomeadamente telemóveis ou outros objetos de valor, não sendo a Associação responsável pela segurança dos mesmos.

Artigo 14.º – Direitos da equipa técnica

Na qualidade associados da Faro em Ação, todos os integrantes da equipa técnica gozam dos direitos e deveres nessa qualidade. Para além dos mesmos e daqueles referidos no artigo anterior, durante os campos de férias, têm direito a:

- Compensação pelo trabalho prestado, quando não realizado em regime de voluntariado;
- Reembolso integral das despesas no âmbito do campo de férias, desde que devidamente fundamentadas e justificadas com recibo que cumpra as normas legais;
- Subsídio de deslocações para todas as deslocações feitas, contadas a partir do seu local de residência;
- Subsídio de alimentação, caso não lhe seja fornecida alimentação;
- Seguro de acidentes pessoais específico à atividade de animador/coordenador.



Artigo 15.º – Deveres da equipa técnica

1. Cumprir integralmente as funções descritas nos artigos 11.º e 12.º deste regulamento, conforme o cargo técnico que desempenham;
2. Participar ativamente nas reuniões de preparação, execução e avaliação do campo de férias;
3. Zelar pela boa utilização dos recursos e equipamentos colocados ao dispor da atividade;
4. Colaborar de forma respeitosa e construtiva com toda a equipa técnica, participantes e Direção;
5. Reportar de imediato qualquer situação de risco, incidente ou irregularidade à coordenação;
6. Garantir uma conduta pedagógica, responsável e coerente com os valores da Faro em Ação;
7. Gerir a sua disponibilidade física e emocional de modo a assegurar o bom desempenho das suas funções durante todo o campo;
8. Abster-se de qualquer comportamento que comprometa a segurança, bem-estar ou reputação do campo de férias ou da Associação.

Artigo 16.º – Direitos da Faro em Ação

1. A Faro em Ação reserva-se o direito de aceitar ou recusar inscrições, tendo em conta os critérios definidos para cada campo de férias, nomeadamente número de vagas, escalões etários e adequação ao perfil do participante;
2. Em caso de comportamento grave e reiterado que comprometa a segurança ou o bom funcionamento do campo, a Faro em Ação pode determinar a retirada imediata do participante, cabendo aos respetivos responsáveis legais assegurar o seu regresso e suportar os encargos daí decorrentes;
3. A Faro em Ação pode alterar datas, horários ou atividades por motivos operacionais, de segurança ou imprevistos, comprometendo-se a comunicar as alterações com a maior antecedência possível;
4. A Faro em Ação pode cancelar campos ou atividades sempre que se verifique indisponibilidade de condições mínimas ou causas de força maior, procedendo ao reembolso proporcional dos valores pagos;
5. A Faro em Ação não se responsabiliza por perdas, danos ou furtos de bens pessoais dos participantes, exceto quando resultem de negligência direta da equipa técnica;
6. A Faro em Ação reserva-se o direito de substituir elementos da equipa técnica por motivos de força maior, nomeadamente ausência imprevista ou inaptidão verificada.

Artigo 17.º – Deveres da Faro em Ação

1. Garantir a realização do campo de férias conforme o projeto pedagógico aprovado, nas datas previstas, ou, em caso de alteração, assegurar uma solução equivalente ou reembolso adequado;
2. Assegurar um seguro de acidentes pessoais válido para todos os participantes e membros da equipa técnica, de acordo com os limites legais aplicáveis;



3. Garantir o acompanhamento pedagógico e logístico dos participantes durante a totalidade do campo de férias, assegurando condições básicas de segurança, higiene e bem-estar;
4. Informar atempadamente os representantes legais dos participantes sobre os detalhes essenciais do campo de férias, incluindo: horários, local, contacto da equipa técnica, regulamento interno e quaisquer alterações relevantes;
5. Zelar pela proteção dos dados pessoais dos participantes e membros da equipa, garantindo o cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e segurança da informação;
6. Disponibilizar, sempre que solicitado, um livro de reclamações.

Capítulo IV – Saúde e Segurança

Artigo 18.º – Princípios gerais de segurança

1. A segurança física, emocional e moral das crianças e jovens é prioritária em todas as atividades da Faro em Ação;
2. A equipa técnica deve assegurar vigilância contínua, adequada ao tipo de atividade e idade dos participantes;
3. A equipa técnica deverá ainda fazer uma análise de risco para todas as atividades, identificando todos os riscos e respetiva severidade, medidas de mitigação e plano de emergência;
4. Em todas as atividades deve ser feito controlo do número de participantes, com especial atenção em deslocações, transportes e zonas de maior risco;
5. Todas as zonas com potencial de perigo devem ser identificadas, evitadas ou devidamente controladas.

Artigo 19.º – Primeiros socorros e emergências

1. Deve estar sempre disponível um kit de primeiros socorros funcional, que acompanha o grupo em todas as deslocações;
2. Os elementos da equipa técnica devem conhecer os procedimentos básicos de primeiros socorros e os contactos de emergência locais;
3. Nenhum medicamento pode ser administrado aos participantes sem prescrição médica expressa ou autorização formal dos responsáveis legais;
4. Em caso de acidente, mal-estar ou incidente grave, o coordenador deve ser informado de imediato e acionado o plano de resposta definido pela Direção;
5. Sempre que necessário, os responsáveis legais serão contactados com a maior brevidade possível.

Artigo 20.º – Segurança nas atividades e deslocações

1. Em todas as deslocações e atividades ao ar livre, os participantes devem ser organizados de forma a permitir supervisão eficaz e permanente;



2. Devem ser respeitadas todas as normas de segurança, regras de trânsito e boas práticas em ambiente natural ou urbano;
3. Cabe à equipa técnica adaptar o planeamento das atividades às condições do local, do grupo e do clima, suspendendo ou ajustando atividades sempre que tal se justifique por razões de segurança.

Artigo 21.º – Substâncias proibidas e comportamentos de risco

1. É proibido fumar ou consumir bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas e drogas ilegais durante todo o campo de férias;
2. Pode ainda ser sancionada a participação em comportamentos de risco não previstos nos pontos anteriores;
3. O incumprimento destas regras pode implicar sanções disciplinares e/ou responsabilidade legal, conforme a gravidade da infração;
4. No caso dos participantes, qualquer violação será comunicada aos responsáveis legais e pode levar à retirada imediata do participante da atividade.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 27.º – Omissões

1. Qualquer matéria não prevista neste Regulamento é resolvida pela Direção;
2. Caso a Direção não possa reunir em tempo útil, cabe ao coordenador suprir a omissão, exceto se ele próprio for parte interessada;
3. A decisão tomada ao abrigo do número anterior deve ser apresentada para ratificação à Direção. Caso tal não seja possível, a matéria será colocada a votação na Assembleia Geral.

